

EMENDA

PL N° 5171/2009

Para alterar a redação do PL N° 5.171/2009, a fim de exigir proteção de hélices apenas para as embarcações que especifica.

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO PL N° 5171/2009:

“Art.2º.....

Art. 4º- A . É obrigatória a instalação de dispositivo para a proteção das hélices das embarcações **de esporte e ou recreio, de até 15 metros**, de modo que elas não representem perigo à integridade física das pessoas.

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda pretende-se resguardar as pessoas que permanecem nas proximidades do quebra-mar e estão sujeitas às manobras irresponsáveis de condutores de embarcações de esporte e ou recreio, que navegam nas proximidades dos banhistas podendo causar acidentes fatais ou danos irreparáveis.

Sala das comissões, 10 de junho de 2009.

DEPUTADO EFRAIM FILHO
DEM/PB

1874C66D18